

8-5-97



# Câmara Municipal de São Paulo

## PARECER 281/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 15/97.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, que visa instituir, na Câmara Municipal de São Paulo, o Dia de Prevenção e Controle da Osteoporose, a ser comemorado no dia 08 de março de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente a esta data.

Nos termos da propositura, deverão ser realizadas palestras, simpósios, bem como testes para a detecção da doença.

As atividades a serem promovidas poderão ser desenvolvidas conjuntamente com a Comissão de Saúde da Câmara Municipal de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Saúde e entidades engajadas em prevenir e controlar a doença, além de empresas com atividades relacionadas à osteoporose.

A medida encontra amparo no artigo 39 da Lei Orgânica do Município e 232, IV, e 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

### SUBSTITUTIVO /97 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 15/97.

Institui o Dia de Prevenção e Controle da Osteoporose, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de março.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo dedicará o dia 08 de março ou o primeiro dia útil subsequente a esta data, para comemoração do Dia de Prevenção e Controle da Osteoporose.

§ 1º - A comemoração realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal, ou em dependência especialmente designada, em sessão solene, através de palestras, simpósios, bem como atividades desenvolvidas para detecção e orientação sobre a doença.

§ 2º - As palestras de que trata o parágrafo anterior serão ministradas por médicos, enfermeiros e outros técnicos especialistas em osteoporose, com o objetivo de multiplicar as informações sobre a doença e sua prevenção.

Art. 2º - As atividades relacionadas ao Dia da Prevenção e Controle da Osteoporose poderão ser desenvolvidas conjuntamente pela Comissão de Saúde da Câmara Municipal de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Saúde, entidades engajadas em prevenir e controlar a doença, além de empresas com atividades relacionadas à osteoporose.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/05/97

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Maria Helena

Arselino Tattó

Aurélio Nomura